



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 1757/2025

Projeto de Lei nº 330/2025

Requerimento de urgência especial nº 06/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leandro Ferraço com a seguinte ementa: INSTITUI A COMENDA ARACELI CABRERA CRESPO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer prévio da Procuradoria nº 313/2025, pelo regular prosseguimento.

Juntada de documentos nº 24/2025, Certidão de Óbito.

Requerimento de Regime de Urgência Especial lido no Expediente e aprovado.

Proposição encaminhada para parecer conjunto das comissões, nos termos dos artigos 46, 59 e 171 do Regimento Interno.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos nenhuma ressalva.

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz



respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

CLEBER SERRINHA
Presidente – Relator

TEILTON VALIM
Vice-Presidente

STEFANO ANDRADE
Membro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DO NEGRO, DA MULHER, DO
IDOSO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

A presente matéria foi analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, nos termos do disposto no artigo 70 do Regimento Interno.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, **somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei**, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

RAPHAELA MORAES
Presidente – Relator

ANTONIO CEA
Vice-Presidente

PROF. RURDINEY
Membro

